

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 2/2025

Montes Claros, 28 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO FEAM/URANM-CAT nº 2/2025: ADENDO AO PU 0514287/2020 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE N° 02		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1609/2001/009/2019	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	CONDICIONANTE(S): nº 02
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	Posto Jenipapo de Salinas		CNPJ:	07.876.896/0001-16
EMPREENDIMENTO:	Posto Jenipapo de Salinas Ltda		CNPJ:	07.876.896/0001-16
MUNICÍPIO:	Salinas		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	LAT/Y	16°08'29"S	LONG/X	42°

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Salinas
UPGRH:	JQ3: Rio Jequitinhonha	SUB-BACIA:	Ribeirão Ribeirão
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		
Responsável técnico:	REGISTRO:		
Charles Sidney Fialho - Eng. Civil	CRBIO/MG nº 46.587/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Técnico: Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambinetal	1.322.909-1
Jurídico: Sandoval Resende Santos - Analista Ambiental	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenação Técnica Ambiental NM	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenação de Controle Processual NM	0.449.172-6

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Posto Jenipapo de Salinas Ltda., inscrito no CNPJ 07.876.896/0001-16, por meio do Processo Administrativo (PA) 1609/2001/009/2019 obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade LAC 1. A licença sob Parecer Único nº 0514287/2020 (SIAM), foi aprovada na 46ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada no dia 23/11/2020.

No empreendimento é exercida a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, nos termos do código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O referido empreendimento está localizado as margens da BR 251, no município de Salinas/MG.

2. DO PEDIDO

Em 26/11/2024 foi protocolado pelo empreendedor no Processo SEI 1370.01.0011616/2021-45 o documento com ID 102412394 que trata da solicitação de exclusão da condicionante nº 02 do PARECER ÚNICO Nº 0514287/2020 (SIAM).

Condicionante nº 02

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da Licença	

No item 01 do Anexo II da referida condicionante são estabelecidas as diretrizes para o automonitoramento dos efluentes líquidos de origem sanitária e oleosa.

01. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (afluente) e saída (efluente) da cada caixa SAO.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis	Semestral
Entrada** (afluente) de cada tanque séptico e saída (efluente) do filtro anaeróbio	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Uma vez que existem três tanques sépticos que recebem contribuições individualmente, realizar coleta de uma única amostra composta contemplando o afluente dos três taques.

"Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Os relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anominalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, utilizar Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1 Justificativa para exclusão da exigência do automonitoramento dos efluentes sanitários

Segundo justificativa apresentada pelo empreendedor para a exclusão das análises dos parâmetros do sistema de tratamento de efluentes sanitários, deve ser levada em consideração a publicação da Deliberação Normativa Conjunta Copam-Cerh/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022, onde cita:

“Art. 23 – A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas.”

O artigo 23 afirma que a disposição dos efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeito aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos na deliberação normativa citada, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Em síntese o Posto Jenipapo de Salinas Ltda. (CNPJ 07.876.896/0001-16) obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade LAC 1, aprovada em 23/11/2020, para a atividade de revenda de combustíveis (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017) em Salinas/MG, conforme Processo Administrativo (PA) 1609/2001/009/2019 e Parecer Único nº 0514287/2020 (SIAM). Em 26/11/2024, o empreendedor solicitou a exclusão da

condicionante nº 02 do referido parecer (Processo SEI 1370.01.0011616/2021-45, ID 102412394).

Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Em previsão semelhante o art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 estabelece que “Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

No § 1º do mesmo artigo dispõe que -”A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.” E mais adiante no § 2º prescreve que “A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Em relação aos requisitos para análise e julgamento das mesmas destacamos que a solicitação de exclusão das condicionantes nº 01 é tempestiva considerando que o prazo estipulado para cumprimento da mesma é “durante a vigência da licença”.

O pressuposto do fato superveniente, dado os argumentos lançados pelo empreendedor, foi considerado atendido pois, justifica-se pela publicação de norma posterior qual seja: da Deliberação Normativa Conjunta Copam-Cerh/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022, onde cita:

“Art. 23 – A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta deliberação normativa, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas.”

Pelos motivos expostos, atendidos os requisitos para reconhecimento do recurso, o mesmo deve ser encaminhado para à CID do Copam nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto nº 47.383/18.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, Coordenação de Análise Técnica - CAT**, com base nas discussões acima, sugere a Câmara de Atividades Industriais – CID, o deferimento da exclusão apenas do monitoramento do efluente sanitário, referente ao item 01 do ANEXO II - Condicionante 02 do Parecer Único PU nº0514287/2020 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LOC 023/2020 do empreendimento Posto Jenipapo de Salinas Ltda.

Ressalta-se que o empreendedor deverá, no relatório consolidado do processo SLA nº 1609/2001/009/2019, PU nº0514287/2020, apresentar anualmente situação dos sistemas de tratamento de efluente doméstico do empreendimento.

Em relação aos efluentes líquidos de natureza oleosa, deverá ser mantida a obrigatoriedade do monitoramento, nos termos definidos no parecer único citado.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 24/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 26/02/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106308664** e o código CRC **C379B35F**.